



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000177/13	07/02/2014 17:10:35	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306013-4 / ISABEL JUNIO DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 072.686.256-85	
2.3 Endereço: RUA CLESIO EUSTAQUIO MIGUELETO, 140	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9201-3635	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306013-4 / ISABEL JUNIO DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 072.686.256-85	
3.3 Endereço: RUA CLESIO EUSTAQUIO MIGUELETO, 140	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9201-3635	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ataque	4.2 Área Total (ha): 8,9700		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 950.165.981.788-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.086	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.971.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	8,9700
Total	8,9700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,7940
Total	1,7940

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4452
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,5925	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7940	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,5925	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,7940	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,3865
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				8,3865
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	265.412	7.971.251
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	265.700	7.971.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				1,7940
Pecuária				6,5925
Total				8,3865
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		237,75	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 265.412 E 7.971.251..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 265.412 E 7.971.251..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 26/04/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 07/02/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 06,5925 hectares na Fazenda Ataque.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ataque, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 08,9700 hectares e 0,22 módulos fiscais.

A propriedade em questão possui sede e atualmente encontra-se toda coberta por vegetação nativa. Se pretende desenvolver nela a pecuária de leite de subsistência em regime familiar. O solo, em grande parte, se caracteriza-se por latossolo vermelho-amarelo muito fértil e com pedregosidade ao longo do perfil. O relevo predominante é suave ondulado. Como recurso hídrico, o imóvel possui apenas um pequeno curso d'água sem denominação. A propriedade está inserida na microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

A área de Reserva Legal possui área de 01,7940 hectares com relevo suave ondulado. A fitofisionomia é classificada como floresta estacional semidecidual sendo representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto de acordo com as exigências legais.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 1066050/2013, a propriedade possui 00,4452 hectares de área de preservação permanente em bom estado de preservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerimento trata da supressão de vegetação nativa com destoca em 06,5925 hectares de floresta estacional semidecidual.

Num primeiro momento durante a vistoria, achei que a área de floresta estacional semidecidual seria classificada como secundária em estágio médio de regeneração natural. Porém, após conferência em campo e análise dos dados do inventário florestal presente no processo e baseado no que diz a Resolução CONAMA 392/07 concluí que a área trata-se de floresta estacional em estágio inicial de regeneração.

Mesmo se não houvesse a ferramenta de classificação de estágio sucessional da área de floresta (inventário florestal), e ainda mesmo se a área fosse classificada como sendo de estágio médio de regeneração, a intervenção seria passível de autorização de acordo com o que preceitua a Lei Federal 11.428/06 em seus artigos: Art. 1º inciso I e Art. 23º inciso III.

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

O caso em questão se enquadraria perfeitamente nestes quesitos, visto que se trata do único imóvel deste proprietário, possui área inferior a 50,0000 hectares e ainda possui uma Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pela EMATER, presente no processo.

Durante a vistoria constatei a presença de espécies constantes na lista de ameaçadas de extinção e protegidas por dispositivos legais. Porém a presença destas espécies não inviabilizam a implantação da atividade e o proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado a não suprimir tais indivíduos (Aroeira, Gonçalo Alves). O proprietário, que foi orientado a não intervir em área de preservação permanente e nem em área de reserva legal, também foi orientado a deixar pelo menos 20 árvores de grande porte por hectare visto que a intervenção é para formação de pastagens.

A área é passível de intervenção e está apta ao fim requerido. Durante a vistoria pude observar que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média, conforme Coordenadas UTM 265.412 e 7.971.251. Ainda constatei que a intervenção não está inserida em área de proteção especial ou extrema conforme Biodiversitas.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo CREA-MG 15.565/D e ART 1282943/2013, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 06,5925 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual simples;
- o Volume/ha (m³/Ha): 72,0250 m³/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 434,9624~514,6488;
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Rapadura: 1090,000; Camboatá: 630,000; Carvoeiro: 60,000; Amargoso: 60,000.
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal como Aroeira e Gonçalves Alves com DAP maior que 10 cm.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: produção de carvão vegetal

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o inventário florestal, é de 237,75 MDC (metros de carvão), que serão comercializados pelo proprietário.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Executar projeto de recuperação presente no processo.

- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.

- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.
- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas, considerando que se trata de agricultura familiar e a intervenção está prevista na legislação vigente, e ainda, considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; me posiciono pelo deferimento da intervenção em 06,5925 hectares na Fazenda Ataque de propriedade do Sr. Isael Junio de Lima.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991, exceto aquelas com DAP menor que 10 cm;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Implantar técnicas de preservação de solo e água como terraceamento, construção de cacimbas e Plantio Direto;
- * Não permitir o trânsito de animais domésticos em áreas de reserva legal e preservação permanente;
- * Manter pelo menos 20 árvores de grande porte por hectare na área autorizada para intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 27 de janeiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000177/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ISAEL JUNIO LIMA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,5925ha no imóvel rural "Fazenda Ataque", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 22.086 do Serviço de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 8,9700ha destes 1,7940ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme Termo de Averbação de Reserva Legal carreado aos autos.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada as atividades de pecuária de leite de subsistência, em regime família. Essa atividade, nos parâmetros declarados, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme declaração nº 344522/2013 (cópia anexa aos autos).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção em área de 6,5925ha é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a propriedade em questão possui áreas com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06. Porém, observa-se que conforme Parecer Técnico, a área de exploração encontra-se em estágio inicial de regeneração, sendo assim, passível de exploração nos termos do art. 25 da Lei supracitada.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

7 - Cumpre ressaltar ainda que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,5925ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de fevereiro de 2014.

Felipe Fiochi Pena
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
OAB/MG 115.111

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA - 115111

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014